

## **RESOLUÇÃO N° 12/2002 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 12/11/2002)

Revogada pela Resolução nº 163/11.

### **Habilita a RECONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº **7.980**, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da RECONFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA, localizado no município de Santo Antônio de Jesus - neste Estado, para produzir colchões e travesseiros.

**Art. 2º** Conceder dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento de 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo e de acordo com o índice de aderência à matriz de desenvolvimento industrial do Estado, considera-se o projeto da RECONFLEX enquadrado na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 3º** Conceder prazo de 10 (dez) anos para fruição do benefício, contado a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado.

**Art. 4º** Sobre a parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 07 de novembro de 2002.

**ALBÉRICO MASCARENHAS**  
Presidente